**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2019**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 01/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHINHA – APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 81.531.162/0001-58, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada por DIMAS KAMMER, prefeito municipal, brasileiro, residente à Rua Professor Arlindo Junkes, 195, Edifício Residencial Alexander Platz, Apto. 301, Centro, Forquilhinha, inscrito no CPF/MF sob o n~~º~~ 500.962.909-78, RG nº 1.328.011 e de outro lado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC selecionada, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHINHA - APAE**, entidade de direito privado, com sede na cidade de Forquilhinha-SC, à Rua São José, nº 01, Bairro Ouro Negro, CEP.88.850-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n~~º~~ 01.690.847/0001-08, doravante denominada APAE FORQUILHINHA, neste ato representada por seu Diretor Presidente CLEUMIR LUIZ STEINER, brasileiro, residente à Rua Custodia Antunes Kammer, 91, Bairro Santa Isabel, Forquilhinha, inscrito no CPF/MF n~~º~~ 595.602.669-34, resolvem, com base na Lei n~~º~~ 13.019, de 2014, com alterações advindas da Lei n~~º~~ 13.204, de 2015, e Decreto Municipal 199, de 2017, Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020 e 037/2020, Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que regulamenta a Lei nº 13.979/2020, que estabelecem medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus (COVID-19) no Brasil, celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2019,mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo nova corona vírus (com público superior a cem pessoas);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6°, I e V; 39, V; 51, IV, § 1°, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

**CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, com forte apelo aos idosos e grupos de risco;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020, 037/2020 e 102/2020, que tratam das medidas de enfrentamento ao novo corona vírus no âmbito Municipal;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, que estabelecem normas para o enfrentamento da pandemia de corona vírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal 06/2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no país;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Estadual 18.332, de 20 de março de 2020, que reconhece Estado de Calamidade Pública no Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO** ainda a PEC 936/2020, a Lei Federal 14.020/2020 e o Decreto 10.422/2020, Lei 14.020/2020 e Decreto 10.470/2020, que dispõem do Programa Emergencial da manutenção do Trabalho e renda;

**CONSIDERANDO** que houve a prorrogação até dezembro de 2020, do programa Emergencial de Manutenção do Trabalho e renda, através do Decreto Federal nº 10.517, de 13 de outubro de 2020, possibilitando às entidades essa medida;

**CONSIDERANDO** o ofício 067/2020-APAE que solicita o retorno dos profissionais mantidos pelo Município através deste Termo em capacidade de 50% (cinquenta por cento) em função da necessidade da Entidade relativo às demandas de final de ano;

**CONSIDERANDO** que o pedido foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal e Setor jurídico do Município; resolve:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E PLANO MENSAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

1. O presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento 01/2019, decorrente do Processo de alteração nº 013/2020, tem por objeto a supressão de valores com adequação do Plano de Trabalho e Plano Mensal de Aplicação dos Recursos, em decorrência da pandemia do COVID 19.
2. Fica suprimido o valor total de R$ 24.732,81 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), do valor global do Termo de Fomento 01/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

1. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho alterado para o período e o plano mensal de aplicação dos recursos, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

1. Os recursos financeiros aprovados para a execução do objeto deste Termo Aditivo passam a ser conforme a Planilha mensal de aplicação dos recursos anexa:

|  |
| --- |
| **Outubro: R$ 13.365,67** |
| **Novembro: R$ 27.304,18** |
| **Dezembro: R$ 62.303,19** |

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

1. O presente Termo Aditivo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

1. As ações de monitoramento e avaliação continuam contempladas da mesma maneira e seguem com as análises acerca do processamento da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste Termo Aditivo será de 18 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020, podendo sofrer novas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos, sendo mantidos todos os procedimentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

1. Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo o foro da Comarca de Forquilhinha-SC.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes assinam o presente.

Forquilhinha, SC, 18 de outubro de 2020.

**MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA**

DIMAS KAMMER

Prefeito

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHINHA – APAE**

CLEUMIR LUIZ STEINER

Diretor Presidente

**1ª TESTEMUNHA 2ª TESTEMUNHA**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2019

**REFERÊNCIA:** Processo de Alteração nº 013/2020

**Organização da Sociedade Civil**: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Forquilhinha – APAE.

**OBJETO**: A supressão de valores com adequação do Plano de Trabalho, em decorrência da pandemia de COVID-19.

**VIGENCIA**: 31/12/2020.

**VALOR SUPRIMIDO**: R$ 24.732,81 (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 05.01 -2.020 – 3.3.50.00.01.00.

**FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei 14.020/2020, Decreto Municipal 199/2017, Decretos Municipais 032/2020, 033/2020, 035/2020, 036/2020 e 037/2020, Decretos Estaduais 515/2020, 525/2020, 535/2020 e 550/2020, Decreto Legislativo Federal 06/2020, Decreto Legislativo Estadual 18.332, PEC 936/2020, Decreto Federal 10.422/2020, Lei Federal 14.020/2020 e Decreto Federal 10.470/2020.

**DATA DA ASSINATURA**: 18 de outubro de 2020.

DIMAS KAMMER

Prefeito